



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 12 Nº 3122

Divulgação segunda-feira, 4 de setembro de 2023

– Página 105

Publicação terça-feira, 5 de setembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.533/2023
De 18 de agosto de 2023

SÚMULA: disciplina o estacionamento temporário e rotativo de veículos em frente às farmácias, drogarias e estabelecimentos similares e dá outras providências.

O Senhor ELDER GOBBI, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em especial pelos art. 44, §7º da Lei Orgânica Municipal, Art. 42, §8º da Constituição Estadual e art. 66 §7º da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o estacionamento privativo de veículos, e somente por ocasião da aquisição ou uso de medicamentos, em frente às farmácias e drogarias, localizadas no município de Tapurah Estado de Mato Grosso, até o limite máximo de 15 (quinze) minutos.

§1º Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência (piscá-piscá) acionada.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos que já possuam ou vierem a possuir área de estacionamento interno exclusivo para clientes e/ou não atenderem ao disposto no art. 93 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º As vagas de estacionamento serão delimitadas em frente às farmácias e drogarias da cidade, com sinalização horizontal de cor amarela, com 6 (seis) metros de extensão, bem como respectiva sinalização vertical, conforme padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 3º O projeto, implantação, sinalização e fiscalização da área é de competência do Departamento de Trânsito no município de Tapurah - MT, decorrente de solicitação formal, cabendo-lhe aplicar as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro / CONTRAN.

Parágrafo Único. A efetiva sinalização e colocação de placas indicativas será mediante solicitação do estabelecimento ao departamento de trânsito.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de agosto de 2023.

Registre-se
Publique-se

Elder Gobbi
Presidente

Jonathan Ramos Medeiros
1º Secretário

LEI ORDINÁRIA Nº 1.526, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ODAIR CESAR NUNES, Prefeito Municipal de Tapurah em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de até R\$ 2.090.000,00 (dois milhões e noventa mil reais) suplementando as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fontes de recurso:

| | | |
|---|-------------------|------------------------------------|
| 04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente | | |
| 04.003 | 17.512.0234.10015 | Construção de Reservatório de Água |
| | 4.4.90.51.00.00 | Obras e Instalações |
| Fonte | 1.500.000000 | Recursos Ordinários |
| | 4.4.90.51.00.00 | Obras e Instalações |
| Fonte | 2.500.000000 | Recursos Ordinários |

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado os seguintes recursos:

I – R\$ 2.090.000,00 (dois milhões e noventa mil reais), provenientes das anulações parcial de dotações conforme preceitua o Inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|-------------------|--|
| 04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente | | |
| 04.002 | 16.482.0233.10073 | Obra de Infraestrutura Novo Loteamento |
| | 4.4.90.51.00.00 | Obras e Instalações |
| Fonte | 1.500.000000 | Recursos Ordinários |

| | | |
|---|--|--|
| 04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente | | |
|---|--|--|

| | | |
|--------|-------------------|------------------------------------|
| 04.002 | 25.752.0233.10019 | Implantar Sistema de Energia Solar |
| | 4.4.90.52.00.00 | Equipamentos e Material Permanente |
| Fonte | 1.500.0000000 | 50.000,00 Recursos Ordinários |

| | | |
|---|-------------------|--|
| 04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente | | |
| 04.002 | 15.451.0233.10006 | Expandir a Pavimentação Asfáltica Urbana e Distrital |
| | 4.4.90.30.00.00 | Material de Consumo |
| Fonte | 1.500.0000000 | 262.768,37 Recursos Ordinários |

| | | |
|---|-------------------|---|
| 04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente | | |
| 04.002 | 15.452.0232.20011 | Manter as Atividades de Infraestrutura, Engenharia e Projetos |
| | 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Fonte | 1.500.0000000 | 100.048,24 Recursos Ordinários |

| | | |
|---|-------------------|-----------------------------------|
| 04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente | | |
| 04.002 | 15.451.0233.10080 | Programa Desenvolve Tapurah |
| | 3.1.90.04.00.00 | Contratação Por Tempo Determinado |
| Fonte | 1.500.0000000 | 488.183,39 Recursos Ordinários |

| | | |
|---|-------------------|---|
| 04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente | | |
| 04.002 | 26.782.0233.10008 | Pavimentação de Estradas e Construção de Pontes |
| | 4.4.90.30.00.00 | Material de Consumo |
| Fonte | 1.500.0000000 | 139.000,00 Recursos Ordinários |

| | | |
|--------|-------------------|--|
| 04.002 | 15.451.0233.10006 | Expandir a Pavimentação Asfáltica Urbana e Distrital |
| | 4.4.90.30.00.00 | Material de Consumo |
| Fonte | 2.500.0000000 | 1.000.000,00 Recursos não Vinculados de Impostos |

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

ODAIR CESAR NUNES
Prefeito Municipal em Exercício

LEI ORDINÁRIA Nº 1.536/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVENIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ODAIR CESAR NUNES, Prefeito Municipal de Tapurah em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica com a Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno Federal, inscrita sob o CNPJ: 33.004.540/0001-00, estabelecida na Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 2367, bairro Boa Esperança, Cuiabá – MT, CEP 78060-900, no valor de até R\$ 195.000,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil Reais), visando o apoio técnico para aprimoramento de ações da Administração Pública, especialmente voltadas para a prática de Gestão de Pessoas, de Gestão Tributária bem como, propor ações de adequação à Lei Geral de Processamento de Dados (LGPD).

Art. 2º Busca-se com o convênio ora proposto, desenvolver a cooperação entre o Município de Tapurah-MT e a UFMT que abarque as seguintes problemáticas:
I – Realizar o Enquadramento Previdenciário, com adequação das alíquotas do RAT e FAP, com diagnóstico das condições atuais para a implementação do eSocial, considerando as premissas básicas no Manual de Orientação do eSocial e em observância à Resolução n.º 1 do Comitê Gestor do eSocial publicada em 24 de junho de 2015 ou outra que venha substituí-la, com capacitação dos servidores;

II - Revisar o Código Tributário Municipal, mais precisamente dos artigos relacionados ao ISSQN, com diagnóstico completo dos balancetes das Instituições Financeiras que atuam no município para identificação de discrepâncias no recolhimento e recuperação de Impostos sobre Serviços (ISS), com capacitação dos servidores;

III - Diagnosticar por completo a folha de pagamentos da Administração Municipal, visando identificação das discrepâncias entre a legislação pertinente e a implementação da folha, contendo proposta de adequação às normativas legais, bem como, orientação de eventuais procedimentos administrativos;

IV - Mapear o cenário atual de privacidade, elaborar o Plano de Ações e Relatório de Impactos em Privacidade de Dados(RIPD) com o treinamento dos servidores municipais, com vistas na adequação à Lei Geral de Processamento de Dados (LGPD).



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 12 Nº 3122

Divulgação segunda-feira, 4 de setembro de 2023

– Página 106

Publicação terça-feira, 5 de setembro de 2023



Art. 3º As atividades descritas nos artigos 2º serão desenvolvidas conforme previsto na proposta técnico-financeira contendo metodologia, equipe de trabalho e investimento financeiro.

Parágrafo único – O cronograma físico e financeiro, contendo prazos e fixação de datas para pagamento e entrega dos trabalhos deverá ser apresentado após assinatura do convênio.

Art. 4º As atividades relacionadas a este Convênio serão desenvolvidas sob coordenação e assistência da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a incluir e realizar alterações necessárias em seu PPA, LDO e LOA para fins de ajustes financeiros para enquadramento das despesas decorrentes do presente instrumento.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º À Universidade Federal de Mato Grosso – UFMG poderá utilizar-se de Fundação de Apoio a ela ligada para consecução do objeto do convênio nos termos da Lei Federal nº 8.958/1994.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

ODAIR CÉSAR NUNES
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.537, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TAPURAH (COMSEG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ODAIR CESAR NUNES**, Prefeito Municipal de Tapurah em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de fomento com o conselho municipal de segurança de Tapurah – CONSEG, para concessão de auxílio financeiro anualmente de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), condicionado a prestação de contas, com o objetivo de auxiliar no custeio de despesas com ações de segurança pública.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a efetuar repasse financeiro, em cota única de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com o objetivo de implementação e disponibilização dos links de dados, energização dos pontos, estruturação de infraestrutura e instalação das câmeras localizadas e focadas nos espaços públicos de vigilância e segurança eletrônica do Programa Vigia Mais MT, voltados ao desenvolvimento das ações de segurança pública.

Parágrafo Único. Fica condicionado o repasse após apresentação prévia do projeto a administração municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG somente poderá utilizar os recursos financeiros descritos nos artigos 1º e 2º desta lei após deliberação do conselho.

Art. 4º O representante do conselho deverá prestar contas tempestivamente, preferencialmente a cada semestre, devendo a referida prestação de contas conter as seguintes documentações:

I – Extrato bancário da conta da entidade, no qual conste o ingresso e a saída dos recursos;

II – Cópia da ata de deliberação do conselho com a aprovação da realização das despesas;

III – Cópia do comprovante de despesa (Nota Fiscal), acompanhada de declaração do responsável da entidade beneficiada, atestando o recebimento do material ou serviço prestado;

Parágrafo Único. A prestação de contas que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada de forma física, diretamente ao gestor de convenio, assinada todas as vias pelo representante do conselho.

Art. 5º - Será restituído os recursos de que trata esta lei, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação, nos seguintes casos:

I – quando não for apresentado, no prazo determinado, a prestação de contas;

II – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 6º O conselho de segurança deverá seguir em todas as aquisições de materiais ou na contratação de serviços o princípio da econômicoideade de recursos, observando o preço e efetuando a pesquisa de mercado, sendo obrigatório a obtenção de no mínimo três orçamentos, devidamente comprovada na prestação de contas, objetivando o melhor aproveitamento possível dos recursos.

Art. 7º É reservado ao município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços "in loco" da utilização dos recursos e solicitar outras informações que por ventura sejam necessários até 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas pelo TCE das contas do Município de Tapurah, correspondente ao período de prestação de contas do auxílio.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.419/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, 01 de setembro de 2023.

ODAIR CÉSAR NUNES
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.538/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ODAIR CESAR NUNES**, Prefeito Municipal de Tapurah em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) suplementando a dotação descrita abaixo, com sua respectiva fonte de recurso:

| 02 - Gabinete do Prefeito | | | |
|---------------------------|-------------------|--|---------------------|
| 02.001 | 06.181.0203.20108 | Manter as Atividades de Segurança Pública | |
| | 3.350.00.00.00 | Transferências a Instituições Privadas sem | 100.000,00 |
| Fonte | 1.500.0000000 | Fins Lucrativos | Recursos Ordinários |

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I – R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), provenientes da anulação de dotação conforme preceita o Inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, da seguinte dotação orçamentária:

| 02 - Gabinete do Prefeito | | | |
|---------------------------|-------------------|---|------------|
| 02.001 | 06.181.0203.10034 | Implantar Sistema de Monitoramento do Município | |
| | 4.490.52.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | 100.000,00 |
| Fonte | 1.500.0000000 | Recursos Ordinários | |

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

ODAIR CESAR NUNES
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.539/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ODAIR CESAR NUNES**, Prefeito Municipal de Tapurah em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar por Superávit no valor de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) suplementando a dotação descrita abaixo, com sua respectiva fonte de recurso:

| 02 - Gabinete do Prefeito | | | |
|---------------------------|-------------------|--|---------------------|
| 02.001 | 06.181.0203.20108 | Manter as Atividades de Segurança Pública | |
| | 3.350.00.00.00 | Transferências a Instituições Privadas sem | 100.000,00 |
| Fonte | 2.500.0000000 | Fins Lucrativos | Recursos Ordinários |

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I – R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2022, na respectiva fonte de recurso, conforme preceita o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

ODAIR CESAR NUNES
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2023
REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 02/2023**

O Prefeito em exercício do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, Sr. **ODAIR CESAR NUNES**, CONVOCA o candidato classificado no Processo Seletivo